

Guia Prático

*Para Atuação da
Polícia Militar em
Situações Envolvendo
Criança e Adolescente*



Guia Prático Para Atuação da Polícia Militar em Situações Envolvendo Criança e Adolescente

I – Introdução

Este guia tem por objetivo informar os Policiais Militares e orientá-los como proceder em ocorrências envolvendo criança ou adolescente, na condição de infrator ou vítima, observando o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA.

O ECA (Lei Federal 8.069/1990) tem por objetivo dispor regras que visem garantir a proteção integral da criança e do adolescente, em razão da sua condição especial de ser em desenvolvimento e a aplicação das medidas cabíveis quando da prática de ato infracional.

II – Conceitos

Criança: pessoa até 12 anos de idade incompletos.

Adolescente: pessoa de 12 até 18 anos de idade incompletos, que responde por seus atos praticados, de forma diferente do adulto.

Ato infracional: é todo comportamento (ação ou omissão) contrário à Lei e descrito como crime ou contravenção penal.

Obs: a criança quando pratica ato infracional fica submetida às medidas específicas de proteção, aplicadas pelo Conselho Tutelar e o adolescente fica submetido às medidas sócio-educativas, aplicadas pelo Juiz.

III – Órgãos e Entidades Responsáveis:

CONSELHO TUTELAR - órgão criado pelo Estatuto para proteger e defender os direitos da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social, a exemplo de: violência

familiar (espancamento, maus-tratos, abandono); violência sexual (abuso e exploração sexual); expostos a ambientes prejudiciais ao seu desenvolvimento (semáforos, ruas); omissão ou ação do Estado (ex.: falta de vagas em escolas, postos de saúdes, ausência ou precário serviço público especializado, etc).

DAI – Delegacia Especializada do Adolescente Infrator - órgão destinado a receber denúncias, vítimas e suspeitos; lavra auto de apreensão ou boletim de ocorrência; instaura inquérito para apurar os fatos e encaminha Relatório ao Ministério Público para oferecer Representação de **ato infracional atribuído a adolescente**.

DEFENSORIA PÚBLICA – Instituição competente para oferecer orientação jurídica e defesa às pessoas necessitadas. Garante ao cidadão o direito de acessar gratuitamente a Justiça. O Defensor Público tem a função de exercer a defesa da criança e do adolescente.

DERCA – Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes contra Criança e

Adolescente - órgão destinado a receber denúncias, vítimas e suspeitos; lavra auto de apreensão ou boletim de ocorrência; instaura inquérito para apurar os fatos e encaminha Relatório à Central de Inquéritos do Ministério Público para oferecer Denúncia de delito praticado contra Criança e Adolescente.

MINISTÉRIO PÚBLICO – Instituição competente destinada a zelar pelos interesses da sociedade, bem como das crianças e adolescentes em qualquer situação por sua **condição peculiar de desenvolvimento**, fiscalizando o cumprimento do ECA.

JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – 2ª VARA - Órgão competente para conhecer, apurar e julgar ato infracional atribuído a adolescente, aplicando-lhe uma das medidas sócio-educativas cabível, prevista no art. 112, do ECA.

CEDECA/Ba – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente da Bahia – organização não governamental, que tem como missão proteger, defender e garantir os direitos

fundamentais de crianças e adolescentes, opondo-se a toda espécie de violência, sobretudo à violência institucional, atuando com o objetivo de quebrar o ciclo da impunidade. Oferece serviço público de advocacia aos familiares de crianças e adolescentes vítimas da morte e das violências sexuais, bem como o tratamento psicossocial às vítimas de abuso e exploração sexuais.

IV - Regras Básicas:

- Sempre que houver ocorrências envolvendo a população infanto-juvenil, deve-se observar o Interesse Superior da Criança e do Adolescente (o que for melhor), independente de serem vítimas ou autores de ato infracional.
- Estando a criança ou adolescente em logradouros públicos e espaços comunitários deverá o Agente Policial fazer a abordagem de maneira a respeitar seu direito de ir, vir e estar (arts. 15 a 18, do ECA). Deve, ainda, o Agente observar:

- 1 Se é criança ou adolescente.
 - 2 A situação de risco pessoal e social a que está exposto.
 - 3 Que devem ser identificados os pais ou responsáveis, quando possível.
 - 4 Que não pode conduzir a criança ou o adolescente em compartimento fechado de viatura.
 - 5 Que deve ser evitado o uso de algema salvo em hipótese de extrema necessidade.
- Estando a criança ou adolescente sob efeito de substância entorpecente, deve-se fazer o encaminhamento de imediato para uma unidade de saúde, e comunicar a assistente social do local a entrada da criança ou do adolescente para que ela entre em contato com o Conselho Tutelar.
 - Caso identifique que a criança ou adolescente já esteve no Conselho Tutelar, para este órgão é que deverá ser conduzido.
 - Nenhum adolescente será privado de sua

liberdade senão **em flagrante** do ato infracional ou **por ordem escrita e fundamentada** do Juiz da Infância e da Juventude.

- A condução de criança para o Conselho Tutelar ou de adolescente apreendido em flagrante para DAÍ, deverá ser efetuada sempre mediante Termo de Entrega, conforme modelo em anexo.
- A apresentação em qualquer órgão deverá ser feita pelo próprio Agente que apreende ou conduz a criança ou adolescente, mediante Termo de Entrega, em anexo.
- Na hipótese de não existir na localidade a Instituição ou Órgão apropriado para receber a criança ou adolescente, durante a noite, deve o Agente Policial fazer a entrega, mediante Termo, à Delegacia de Polícia, observando-se que não poderá, nem a criança, nem o adolescente, ser colocado em compartimento com adultos. O fato deve ser comunicado pelo Agente, no dia seguinte, ao Juiz de Direito (modelo anexo).

V – Procedimentos Operacionais:

1. Ato praticado por criança:

- a) Encaminhar para o Conselho Tutelar e fazer o registro da ocorrência;
- b) Na ausência do Conselho Tutelar conduzir a criança para o Juiz da Infância e da Juventude, mediante Termo de Entrega;
- c) Na ausência do Juiz da Infância e da Juventude entregar a criança aos pais ou responsáveis e encaminhar através de Comunicação, em anexo, o registro da ocorrência posteriormente ao Juiz da Infância e da Juventude

2. Ato praticado contra criança por adulto:

- a) Conduzir o autor e a vítima para a DERCA;
- b) No caso de não existir Delegacia Especializada na cidade, conduzir autor e vítima para a Delegacia da área, mediante Termo de Entrega, em anexo.

3. Ato praticado por adolescente:

- a) Conduzir o adolescente para a DAI;
- b) Caso não exista Delegacia Especializada na cidade, conduzir o adolescente para a Delegacia da área, mediante Termo de Entrega;
- c) No caso da Delegacia não aceitar o adolescente encaminhá-lo para o Juiz da Infância e da Juventude ou Juiz local, mediante Termo de Entrega.

4. Ato praticado contra adolescente por adulto:

- a) Quando o infrator for adulto conduzi-lo para a DERCA;
- b) Quando o infrator for adolescente conduzi-lo para a DAI;
- c) Quando o infrator for criança conduzi-la para o Conselho Tutelar;
- d) Não existindo Delegacia Especializada na cidade conduzir o autor para a Delegacia da área;
- e) Em qualquer procedimento fazer o uso do Termo de Entrega do adolescente.

VI – O ECA em Ação:

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente (juiz).

PARÁGRAFO ÚNICO. O adolescente tem direito à identificação dos responsáveis pela sua apreensão, devendo ser informado acerca de seus direitos, sob pena de cometer crime segundo o Art. 231, do ECA.

Art. 171. O adolescente apreendido por força de ordem judicial será, desde logo, encaminhado à autoridade judiciária.

Art. 172. O adolescente apreendido em

flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em co-autoria com maior, prevalecerá a atribuição da repartição especializada, que após as providências necessárias e, conforme o caso, encaminhará o adulto à repartição policial própria.

Art. 178. O adolescente a quem se atribua a autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade.

VII – Penalidades Prescritas no ECA:

Art. 230. Privar a criança ou adolescente de sua liberdade, procedendo à sua apreensão sem estar em flagrante de ato infracional ou

inexistindo ordem escrita da autoridade competente:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Incide na mesma pena aquele que procede a apreensão sem observância das formalidades legais.

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Art. 233. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a tortura:

Pena - reclusão de um a cinco anos.

§ 1º Se resultar lesão corporal grave:

Pena - reclusão de dois a oito anos.

§ 2º Se resultar lesão gravíssima:

Pena - reclusão de quatro a dois anos.

§ 3º Se resultar morte:

Pena - reclusão de quinze a trinta anos.

VIII - TELEFONES E ENDEREÇOS ÚTEIS:

ACOPAMEC – Associação das Comunidades Paroquiais de Mata Escura e Calabetão

Rua São Mateus, 06. Mata Escura.

Telefone: 306-1817

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h.

Casa da Oxum Acolhimento para Meninas

Vale dos Barris, s/n.

Telefone: 328-0146

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h e à noite.

CEDECA/BA – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente da Bahia

Rua Conceição da Praia, nº 32, 1º andar. Comércio (ao lado da Igreja da Conceição da Praia)

Telefone: 243-8499 ou 243-8794

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h.

CETAD – Centro de Estudo e Terapia ao Abuso de Drogas

Rua Pedro Lessa, nº 123. Canela

Telefone: 336-8673/3322

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h.

Conselho Tutelar

Rua Cônego Pereira, nº 785, Largo Dois Leões. Entrada da Baixa de Quintas.

Telefones: 382-2193 / 382-2128 / 382-2161

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h.

DAI – Delegacia Especializada do Adolescente Infrator.

Rua Agripino Dórea, nº 26. Pitangueiras – Brotas.

Telefone: 381-4076

Horário de Funcionamento: Todos os Dias, das 8h às 18h, ou em regime de plantão.

Defensoria Pública – Núcleo da Infância e Juventude

Rua Pedro Lessa, s/n. Canela.

Telefone: 336-2073/5507

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h.

DERCA – Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes contra Criança e Adolescente

Rua Agripino Dórea, nº 26. Pitangueiras – Brotas.

Telefone Disque Denúncia: 0800 71 6996

Horário de Funcionamento: Todos os Dias, das 8h às 18h, ou em regime de plantão.

FISG – Fundação Instituto São Geraldo

Rua Nossa Senhora do Carmo, 500. Sete de Abril

Telefone: 393-1067

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h.

FUNDAC – Fundação da Criança e do Adolescente

Rua Agripino Dórea, nº 26-A. Pitangueiras – Brotas.

Telefone: 244-8071/ 381-3908

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h.

Fundação Cidade Mãe

Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, s/n, Engenho Velho de Brotas.

Telefones: 382-0003

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h.

Justiça da Infância e da Juventude – 1ª Vara –

(população infanto-juvenil em risco social e pessoal)

Rua Aguielo de Brito, nº 76. Garibaldi.

Telefone: 332-0036

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 12:30h e das 13:30 às 18h.

Justiça da Infância e da Juventude – 2ª Vara –

(população infanto-juvenil em conflito com a lei)

Rua Agripino Dórea, nº 26-A. Pitangueiras – Brotas.

Telefone: 381-7211

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 12:30h e das 13:30 às 18h.

Ministério Público – Promotoria da Infância e Juventude

Rua Agripino Dórea, nº 26-A. Pitangueiras – Brotas.

Telefone: 382-3966 Denúncia: 0800 71 8400

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 12:30h e das 13:30h às 18h.

OAF – Organização de Auxílio Fraterno

Rua do Queimadinho, 17. Lapinha.

Telefone: 243-1178

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h.

Programa Sentinela

Av. Mário Leal Ferreira, s/n. Bonocô.

Telefone: 255-0833

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h, e à noite

Projeto AXÉ

Av. Estados Unidos, 161, Ed. Suerdieck, 9º andar - Comércio

Telefone: 242-5815 / 5912 Fax: 241-3110

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h.

Projeto IBEJI

Av. Sete de Setembro, 3346. Ladeira da Barra.

Telefone: 336-5835

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h.

Projeto Viver / Instituto Médico Legal-IML

Av. Centenário, s/n.

Telefone Denúncia: 0800 284 2222

Pró-Menor

Rua Aguielo de Brito, nº 76. Garibaldi.

Telefone: 332-0036 ou 0800 71 3020

Horário de Funcionamento: de segunda a sexta, das 8h às 18h.

IX - ANEXOS:

TERMO DE ENTREGA DE ADOLESCENTE

Nº _____/____

Aos..... dias do mês de,
de.....,às.....horas, na sede (Instituição)
....., situada à
....., Município de
....., onde se achava
presente (autoridade).....,
faço a entrega do adolescente
....., com.....anos de
idade, filho(a) de
e , residente na
....., apreendido e
autuado em flagrante nesta data, por ter
praticado infração prevista no Art.
do Código Penal Brasileiro, para adoção das
medidas cabíveis de acordo com o Estatuto da
Criança e do Adolescente.

.....

Agente Policial

COMUNICAÇÃO

De acordo com o disposto no Art. 107, da Lei no. 9.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, comunico a V.Exa. que o adolescente, com.....anos de idade, filho(a) dee....., residente na, nesta Cidade, foi autuado em flagrante por haver (descrever o ato praticado), encontrando-se acolhido na

Salvador,de.....de 20....

.....
Agente Policial

I CURSO DE POLICIAMENTO E PROTEÇÃO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / 2002

REALIZADORES:

CEDECA – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente da Bahia
Instituto de Ensino da Polícia Militar

COORDENADORES:

CEDECA/BA – Isabella Paim / Mariete Bomfim
Instituto de Ensino – Cel. PM Antonio Jorge de Santana / Cap PM Lindemberg Augusto Ferreira Serrão

SUPERVISÃO:

Hélia Barbosa - Prof^a. da disciplina Direito Constitucional da Criança e do Adolescente

TEXTO ELABORADO PELOS ALUNOS:

Ten Cel PM Josevaldo Fé do Nascimento
Maj PM Claudecy Vieira dos Santos
Cap PM Genésio Luide Souza de Jesus
Cap PM João Maurício Botelho de Queiroz
Cap PM Mauro de Souza Araújo
Cap PM Ulisses Rogério Ferreira de Lima

Cap PM Valter Serpa de Oliveira Filho
Cap PM Washington Luis Paraíso Fonseca
1º Ten PM Adilson Moreira Costa
1º Ten PM Augusto César Nobre de Matos
1º Ten PM Carlos Flavio Góes Farias
1º Ten PM Fabiano Teixeira Viana
1º Ten PM Gabriel Manoel da Silva Neto
1º Ten PM José Raimundo Barros Oliveira
1º Ten PM José Roberto de Carvalho Borges
1º Ten PM Jurandir Sena das Mercês
1º Ten PM Maria Aparecida Ferreira Freire
1º Ten PM Marivaldy Uzeda Lima
1º Ten PM Queila Fonseca Seixas
1º Ten PM Roberto de Mello Assunção
1º Ten PM Rosângela Fernandes Oliveira
1º Ten PM Sandro Emmanuel da Silva Azevedo
1º Ten PM Sueli Moraes Sousa Oliveira
Aluna Ouvinte – Anne Muller